



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 012/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art.43, do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 004/2018, realizada no dia 10 de abril de 2018 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no Art. 22º da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que, apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional, este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento;


Considerando o Relatório e Voto da Conselheira Relatora Ilka Beatriz Fernandes, aprovado pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/RJ na data de 03 de novembro de 2016 referente ao processo administrativo nº 2016-3-0005 e

Considerando o recurso interposto pela interessada Iara de Oliveira Veiga;

DELIBEROU:

Dar provimento ao recurso interposto pela interessada Iara de Oliveira Veiga, relatado pelo Conselheiro Manoel Vieira, com o conseqüente cancelamento da multa aplicada pela CEP. Com 21 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.



Jeferson R.M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ